



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/008614

DESPACHO-OFÍCIO Nº 2.564/2017-GABPRES

Trata-se de recurso interposto pela empresa **TAG COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI – EPP, CNPJ/CPF:10.296.571/0001-79** no certame licitatório de nº. 025/2017-TJAM, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais diversos de engenharia (ferramentas, marcenaria, acabamento, pintura, construção, material para placa de gesso acartonado), com o objetivo de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses.

No referido procedimento licitatório, a empresa RPF COMERCIAL LTDA – EPP consagrou-se vencedora para o grupo 2, com lance no valor de R\$ 263,75 (duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), e a empresa RATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP consagrou-se vencedora para o Grupo 5 (Termo de Referência)/Grupo 4 (Comprasnet) com lance no valor de R\$108.990,00 (cento e oito mil e novecentos e noventa reais).

Às fls. 1.511/1.513, a empresa TAG COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI – EPP interpôs Recurso Administrativo, no qual alega, em síntese, que não conseguiu apresentar resposta ao certame em tempo hábil em razão de empresa estar em horário de almoço durante a manifestação das licitantes, cumprindo, assim, obrigações trabalhistas no que tange à concessão de intervalo, e que o referido Pregão Eletrônico tornou-se incompatível com o seu horário de funcionamento.

As contrarrazões deixaram de ser apresentadas, conforme certidão de fls. 1.519.

Em manifestação de fls. 1.520/1.523, a Comissão Permanente de Licitação pugnou que fosse declarado improvido o recurso administrativo, conforme as razões expostas no documento.

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (AASGA) opinou de forma desfavorável ao pedido, às fls. 1.526/1.530, negando provimento ao recurso e mantendo como vencedoras as empresas RPF COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ/CPF:09.058.708/0001-78, para o Grupo 2 (Termo de Referência)/Item 12 (Comprasnet) e RATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ/CPF:09.058.708/0001-78, para o Grupo 5 (Termo de Referência)/Grupo 4 (Comprasnet), promovendo a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº. 025/2017, além dos demais procedimentos de praxe.

Decido.

Em consulta aos autos, verifica-se que, de fato é possível constatar a inércia do recorrente em manifestar-se quanto à possibilidade de negociação dos valores apresentados.

Conduto, no edital que rege o certame inexistente cláusula que permita ao funcionário responsável pelo Pregão Eletrônico qualquer meio de comunicação que não o do chat em sessão pública junto ao sistema Comprasnet.

Quanto ao argumento da ausência de participação na sessão em decorrência do cumprimento de obrigações trabalhistas de intervalo de almoço, o edital que rege o procedimento assim dispõe:

9.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Desta feita, conforme ressaltado pela Comissão Permanente de Licitação, não há como transferir para a Administração Pública o ônus da gerência de recursos humanos pelo exercício da atividade empresarial da recorrente. Ademais, as demais empresas participantes do referido Pregão Eletrônico certamente têm que cumprir as mesmas obrigações trabalhistas, contudo, diligenciaram em adequar a questão do horário de intervalo para participação na sessão eletrônica em questão.

Permitir entendimento diverso ocasionaria violação ao princípio da isonomia, que rege as licitações promovidas pela Administração Pública, não havendo ausência de razoabilidade e nem desproporcionalidade no ato questionado.

Com efeito, verifica-se ainda que a proposta inicialmente apresentada pela recorrente ultrapassou o valor estimado por este Poder (fls. 1.319/1.328).

Por consequência, conforme destacado, permitir outro entendimento conduziria ao desvirtuamento da própria finalidade do procedimento licitatório, impedindo a escolha da melhor proposta pela Administração.

Dessa forma, acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, às fls. 1.526/1.530, para conhecer do recurso administrativo impetrado pela empresa **TAG COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI – EPP**, tendo em vista a sua tempestividade e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo como vencedoras as empresas RPF COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ/CPF:09.058.708/0001-78, para o Grupo 2 (Termo de Referência)/Item 12 (Comprasnet) e RATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ/CPF:09.058.708/0001-78, para o Grupo 5 (Termo de Referência)/Grupo 4 (Comprasnet), promovendo a Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico nº. 025/2017, além dos demais procedimentos subsequentes.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 28 de agosto de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJAM.

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 025/2017**. Objeto: **Registro de preços** para eventual aquisição de **materiais diversos de engenharia** (ferramentas, marcenaria, acabamento, pintura, construção, material para placa de gesso acartonado), para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo nº 8614/2016;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico às empresas, conforme segue: **RPF COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ nº 03.217.016/0001-49, Grupo 2 (TR)**: no menor preço por lote, no valor de **R\$ 5.275,00** (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais); e **FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 09.058.708/0001-78, Grupo 5 (TR)**: no menor preço por lote, valor de, **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 1415-1495 dos autos;



CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do Grupo 2 da referida licitação à empresa **RPF COMERCIAL LTDA – EPP** e Grupo 5 da referida licitação à empresa **FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado no que concerne aos **grupos 2 e 5 (TR)** com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

III - DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP);

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 29 de agosto de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 136/2017 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 022/2017-FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/20452

3. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2017.

4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa SERV-CONSTRUTORA LTDA.

5. OBJETO: Constitui objeto do presente pacto a prestação dos serviços de **operação técnica e manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditórios do CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos.

6. VALOR: O valor global estimado do presente contrato para o período de sua vigência no que se refere aos serviços de operação técnica no auditório e plenários, objeto deste contrato, é de **R\$ 147.196,00 (Cento e quarenta e sete mil cento e noventa e seis reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 12.266,33 (Doze mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**, desde que atendidas pela CONTRATADA às exigências para a liquidação da despesa.

O valor global estimado do presente contrato para o período de sua vigência, no que se refere aos serviços de fornecimento de peças, objeto deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, correspondendo ao valor mensal estimado de **R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo, objeto deste contrato, é o valor mensal de **R\$ 1.875,00 (Um mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 016/2017-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano X, Edição nº 2193, Caderno Administrativo, em 13/07/2017, à pág. 10, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os demais dispositivos, condições e exigências estabelecidas no Edital.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato no que tange aos serviços de

operação técnica serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903979, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE01016, de 14/07/2017, no valor de R\$ 68.282,66 (Sessenta e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Créditos referentes à cobertura dos meses de julho (proporcional) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

As despesas com a execução do presente Contrato no que tange à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo dos plenários e auditório serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903917, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE01017, de 14/07/2017, no valor de R\$ 10.437,50 (Dez mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Créditos referentes à cobertura dos meses de julho (proporcional) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

As despesas com a execução do presente Contrato no que tange ao fornecimento de peças serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903029, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE01018, de 14/07/2017, no valor de R\$ 6.958,39 (Seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos). Créditos referentes à cobertura dos meses de julho (proporcional) a dezembro de 2017, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 21 de agosto de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 171/2017-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 36/2017/CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017;

CONSIDERANDO os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a busca de elementos indicativos da autoria dos fatos descritos em peça inicial, em que relatam o desaparecimento do Access Point, número 05, modelo TL-WA901ND, número de série 13583502204, Patrimônio CB 37251, instalado na copa no 1º andar do Prédio Anexo ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;